



Diretoria-Executiva de Negócios

## Comunicado de Oferta

### COMUNICADO DE OFERTA Nº 18/2023

#### OFERTA DE MATERIAL PROPAGATIVO DE NECTARINA – CULTIVARES BRS CATHY, BRS DANI E BRS JANITA

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA comunica que licenciará PRODUTORES inscritos no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM como produtores de mudas de frutíferas ou nectarina (*Prunus persica* var. *nucipersica* (L.) Batsch) e que estejam interessados na obtenção de licença não exclusiva, intransferível e onerosa do direito de utilizar a marca "Tecnologia Embrapa" de propriedade da EMBRAPA, em mudas das cultivares de nectarina, **BRS Cathy**, sob Registro nº 51436, **BRS Dani**, sob Registro nº 51437 e **BRS Janita**, sob Registro nº 51434, junto ao Registro Nacional de Cultivares (RNC/MAPA), cuja caracterização técnica pode ser encontrada no Anexo I deste Comunicado.

Neste processo a Embrapa ofertará:

- 1) 10 (dez) lotes compostos por 50 (cinquenta) borbulhas de plantas básicas da cultivar BRS Cathy, ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada lote;
- 2) 10 (dez) lotes compostos por 50 (cinquenta) borbulhas de plantas básicas da cultivar BRS Dani, ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada lote;
- 3) 10 (dez) lotes compostos por 50 (cinquenta) borbulhas de plantas básicas da cultivar BRS Janita, ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada lote.

Cada produtor poderá adquirir 1 (um) lote dos materiais apresentados nos itens “1”, “2” e “3” e manifestar interesse por lotes remanescentes, caso ocorram.

A manifestação de interesse nos lotes dar-se-á via e-mail a partir das **08:00 h do dia 19/12/2023 até as 17:00 h do dia 03/01/2024**. Serão contemplados os produtores que enviarem e-mail com o assunto “Comunicado de Oferta Nº 18/2023” para [elbio.cardoso@embrapa.br](mailto:elbio.cardoso@embrapa.br), por ordem de recebimento, até o esgotamento dos lotes, contendo as seguintes informações:

- a) Ficha de identificação do produtor e registro da demanda (Anexo II);
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, **válido** e onde conste que é produtor de mudas de frutíferas ou nectarina (*Prunus persica* var. *nucipersica* (L.) Batsch);
- c) Manifestação de interesse em lotes remanescentes ou excedentes, caso haja interesse (Anexo III).

Todos os documentos devem ser encaminhados como anexos no e-mail de manifestação

de interesse, em arquivo PDF e devidamente assinados. A falta de qualquer documento, exceto o item C do parágrafo anterior, implicará na inabilitação do interessado. Além do encaminhamento desses documentos, a habilitação do interessado estará **condicionada à ausência de débitos ou pendências contratuais junto à Embrapa e à situação de regularidade nas seguintes certidões:**

a) Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União (apresentar certidão conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal – (RFB/PFGN)

CNPJ

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

CPF

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Havendo lotes remanescentes ou disponibilização de novos lotes, a EMBRAPA, a seu exclusivo critério, poderá disponibilizá-los para aquisição pelos produtores interessados que atendam aos critérios de habilitação deste Comunicado.

Por se tratar de oferta pública de material propagativo cuja disponibilidade e preço são sujeitos à variação sazonal, quando considerar pertinente e a seu exclusivo critério, a EMBRAPA reserva-se ao direito de acrescentar ou reduzir as quantidades disponíveis; alterar o valor de eventuais lotes remanescentes ou excedente de acordo com as variações de mercado; revogar este Comunicado por interesse público, ou declará-lo nulo, caso seja constatada qualquer ilegalidade ou não conformidade.

Os produtores contemplados serão comunicados por e-mail ou telefone, a partir do dia **08/01/2024**. Para a aquisição das borbulhas, os produtores contemplados deverão primeiramente assinar o CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA USO DA MARCA “TECNOLOGIA EMBRAPA”, conforme minuta que segue no ANEXO VI, tendo prevista a cobrança de *royalties* de 7% (sete por cento) para as cultivares BRS Cathy, BRS Dani e BRS Janita sobre o valor de venda das mudas efetivamente comercializadas, deduzido o ICMS eventualmente incidente, e vigência de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação, por Termo Aditivo.

Para informações sobre a entrega da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, descritas nos ANEXOS IV e V, os PRODUTORES contemplados deverão enviar e-mail para [elbio.cardoso@embrapa.br](mailto:elbio.cardoso@embrapa.br).

O(s) lote(s) de borbulhas de plantas básicas deve(m) ser adquirido(s) e retirado(s) às expensas do produtor licenciado, junto a Embrapa, Rodovia BR 280, km 231, nº 1151 – Bairro Industrial II, Canoinhas - SC, CEP 89466-500, telefone: (47) 3624-0127, conforme a disponibilidade de lotes da cultivar. A retirada das borbulhas estará condicionada à assinatura prévia do contrato de licenciamento com a Embrapa e a apresentação do comprovante de pagamento da GRU e confirmação do mesmo pela Embrapa.

A EMBRAPA fornecerá ao produtor a(s) autorização(ões) para uso da marca “Tecnologia Embrapa” em material de propagação das cultivares BRS Cathy, BRS Dani e BRS Janita somente após a assinatura do contrato de licenciamento. A assinatura deste contrato, assim como a outorga da(s) subsequente(s) autorização(ões), estarão condicionadas à comprovação da

regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do licenciado, bem como a sua qualificação técnica e econômico-financeira. A ausência ou irregularidade na apresentação dos documentos inabilitará o produtor interessado na aquisição do material de reprodução.

As informações obtidas por meio deste COMUNICADO DE OFERTA serão objeto de tratamento de dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e pertinentes à matéria.

O presente Comunicado de Oferta contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I: Caracterização técnica da cultivar;

ANEXO II: Ficha de identificação do produtor e registro da demanda;

ANEXO III: Manifestação de interesse em lotes remanescentes ou excedentes;

ANEXO IV: Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;

ANEXO V: Declaração de cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e

ANEXO VI: Minuta de contrato de licenciamento.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

---

Joyce Aparecida Marques dos Santos  
Gerente Geral da Diretoria de Negócios

(assinado eletronicamente)

---

Waldyr Stumpf Junior  
Chefe-Geral da Embrapa Clima Temperado Interino



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Aparecida Marques dos Santos, Gerente-Geral**, em 15/12/2023, às 08:18, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Waldyr Stumpf Junior, Chefe-Geral**, em 15/12/2023, às 12:02, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9857577** e o código CRC **6AD20165**.

## ANEXO I

### CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DAS CULTIVARES BRS CATHY, BRS DANI e BRS JANITA

As nectarineiras BRS Cathy, BRS Dani e BRS Janita são três novas cultivares desenvolvidas pelo Programa de Melhoramento Genético de Frutas de Caroço da Embrapa, com muito boa qualidade de fruta, com excelente sabor, formato, com grande apelo visual e diferentes épocas de maturação. As três cultivares foram testadas em diversos locais no Sul e Sudeste do Brasil, com muita boa adaptação.

#### BRS Cathy

A 'BRS Cathy' é uma cultivar de nectarineira de baixa necessidade em frio, que foi estimada entre 200 e 250 h de frio ( $h \leq 7,2 \text{ }^{\circ}\text{C}$ ), de maturação precoce, com colheita dos frutos iniciando, geralmente, no final de outubro ou início de novembro, nas condições do Sul do RS. A plena floração ocorre entre o final de julho e início de agosto. Produz frutas de formato arredondado, tendendo a oblongo, sem ponta, de peso médio entre 80 e 100 g, e película com cor de fundo creme com cerca de 90% de sua superfície coberta por vermelho. A polpa é branca com manchas vermelhas, boa firmeza, aderente ao caroço e de sabor doce com baixa acidez. O teor de sólidos solúveis totais (SS) nas frutas fica entre 10 °Brix e 12 °Brix. A produtividade é superior a 15 t/ha, podendo ser superior a 20 t/ha, dependendo da região de cultivo e do manejo do pomar. Foi testada e demonstrou boa adaptação nas produtoras de pêssegos e nectarinas nas regiões sul e sudeste do Brasil.



BRS Cathy. Fotos: Rodrigo Franzon

## BRS Dani

A 'BRS Dani' é uma cultivar de nectarineira com baixa necessidade em frio (estimada entre 250 e 350 h  $\leq 7,2$  °C), produtora de frutas de sabor doce e de baixa acidez, de maturação precoce, com colheita das frutas iniciando, geralmente, na segunda dezena de novembro, na região de Pelotas, RS. A plena floração ocorre, geralmente, na primeira quinzena de agosto. Produz frutas de formato arredondado, tendendo a oblongo, sem ponta. O peso médio varia entre 80 e 100 g, a película espessa, de cor creme, geralmente com mais do que 85% de cobertura em vermelho. A polpa é branca esverdeada, com manchas vermelhas, tem boa firmeza e de sabor doce e baixa acidez, com teores de sólidos solúveis acima de 10° Brix, geralmente entre 12 e 14° Brix. A produtividade é em torno de 20 t/ha, ou maior, dependendo da região de cultivo e do manejo do pomar. Foi testada e demonstrou boa adaptação nas produtoras de pêssegos e nectarinas nas regiões sul e sudeste do Brasil.

As duas cultivares (BRS Cathy e BRS Dani) produzem frutas parecidas, com época de maturação complementar.



BRS Dani. Foto: Rodrigo Franzon



BRS Dani. Foto: Paulo Lanzetta

## BRS Janita

A 'BRS Janita' é uma cultivar de nectarineira de maturação de meia estação, com baixa necessidade em frio, estimada entre 200 e 300 h de frio ( $h \leq 7,2 \text{ }^{\circ}\text{C}$ ). A colheita inicia na primeira quinzena de dezembro e a produtividade é maior do que 20 t/ha, nas condições de Pelotas, RS. A plena floração ocorre, geralmente, entre a última dezena de julho e a primeira dezena de agosto. Produz frutas de polpa amarela, de sabor doce equilibrado com acidez, livre do caroço, de formato arredondado, sem ponta, e coloração da película com mais de 80% de vermelho, de bom tamanho, entre 90 e 110 g, muito boa firmeza, e teor de sólidos solúveis variando entre 12 °Brix e 17 °Brix, sendo indicada para cultivo nas regiões Sul e Sudeste do Brasil. Pelas características de suas frutas, que apresentam ótimo sabor e aparência, a cultivar BRS Janita certamente quebrará o preconceito de que as nectarinas de polpa amarela tendem a ser ácidas. Juntamente com a BRS Cathy e BRS Dani, poderá contribuir para a expansão do cultivo de nectarinas, além de aumentar o consumo desse tipo de fruta no país.



BRS Janita. Fotos: Rodrigo Franzon.



## ANEXO II

### FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E REGISTRO DA DEMANDA

<b>PRODUTOR</b> (Pessoa Física / Pessoa Jurídica)			
Nome:			
Nome Fantasia:			
CPF/CNPJ:	Código CEI (FGTS):		
RENASEM:	Inscrição Estadual:		
Contatos:	Telefone:( )		
E-mail:			
Endereço comercial:			
Bairro:	CEP:	Caixa Postal:	
Município:	UF:		
Endereço correspondência:			
Bairro:	CEP:	Caixa Postal:	
Município:	UF:		
<b>PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL</b> (Responsável pela assinatura do Contrato)			
Nome:			
Estado civil:	Nacionalidade:		
Identidade (RG):	Órgão expedidor/UF:	CPF:	
Profissão:	Cargo:		
Endereço residencial:			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
E-mail:	Telefone: ( )		
<b>SUPERVISOR/FISCAL</b> (Responsável pela execução/acompanhamento do Contrato)			
Nome:			
Estado civil:	Nacionalidade:		
Identidade (RG):	Órgão expedidor/UF:	CPF:	
Profissão:	Cargo:		
Local de trabalho:			
E-mail:	Telefone: ( )		
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> (Responsável por campos de produção)			
Nome:			
Endereço:			
RENASEM:	CPF:		
Telefone: ( )	E-mail:		
<b>MATERIAL DEMANDADO</b> (marcar com um X)			
<input type="checkbox"/> 1 (um) lote de borbulhas de planta básica da cultivar de nectarina <b>BRS Cathy</b>			
<input type="checkbox"/> 1 (um) lote de borbulhas de planta básica da cultivar de nectarina <b>BRS Dani</b>			
<input type="checkbox"/> 1 (um) lote de borbulhas de planta básica da cultivar de nectarina <b>BRS Janita</b>			

Local/Data: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

Nome:  
Função/Cargo:  
CPF:



### ANEXO III

#### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM LOTES REMANESCENTES OU EXCEDENTES

Eu \_\_\_\_\_ (nome da empresa/produtor), inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e RENASEM nº \_\_\_\_\_, declaro para fins do Comunicado de Oferta N° 18/2023 das cultivares de nectarina BRS Cathy, BRS Dani e BRS Janita, que tenho interesse em adquirir (informe a quantidade adicional de lotes):

\_\_\_\_\_ lote(s) de borbulhas de planta básica da cultivar de nectarina **BRS Cathy**

\_\_\_\_\_ lote(s) de borbulhas de planta básica da cultivar de nectarina **BRS Dani**

\_\_\_\_\_ lote(s) de borbulhas de planta básica da cultivar de nectarina **BRS Janita**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante ou procurador)

Nome:  
Função/cargo:  
CPF:



## ANEXO IV

### DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

##### a) Pessoa Jurídica

- (I) Comprovante de Inscrição de CNPJ e Situação cadastral: [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
- (II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (incluindo as últimas alterações, desde a última alteração consolidada), em se tratando de sociedades limitadas, devidamente registrados no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa;
- (III) No caso de sociedades simples, fundações ou fundos, inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhada da ata que elegeu a Diretoria ou a Administração em exercício, o regulamento em vigor e, se aplicável, a autorização da Secretaria da Previdência Complementar;
- (IV) Decreto de autorização para funcionamento no Brasil, devidamente arquivado, no caso de empresa estrangeira (isoladamente ou em consórcio) em funcionamento no País; se aplicável, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente; comprovação de eleição de administradores com poderes e representação e, se aplicável, a comprovação de publicação e arquivamento no órgão competente no país de origem; além de documentos societários atualizados que atestem a constituição e existência jurídica (devidamente consularizados e notariados), em consonância com as leis aplicáveis nos respectivos países de origem;
- (V) Procuração de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, no caso de empresa estrangeira, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s);
- (VI) Cópia de RG/CPF do representante legal;
- (VII) Procuração do representante legal (se for o caso); (VIII) Comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal;
- (IX) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V);



## b) Pessoa Física

- (I) Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- (II) Cópia do CPF;
- (III) Comprovante de Situação cadastral de CPF: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- (IV) Comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal (se houver);
- (V) Cópia de RG/CPF do representante legal (se for o caso);
- (VI) Procuração do representante legal (se for o caso);
- (VII) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).

## 2. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS

- (I) Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União (apresentar certidão conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal – (RFB/PFGN)

### **CNPJ**

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

### **CPF**

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

- (II) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.44/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 147/2011 (TST) – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)
- (III) Certidão Negativa de Débito conjunta, (TCU) Inidôneos - Licitantes Inidôneos, (CNJ) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (Portal da Transparência) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, (Portal da Transparência) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>
- (IV) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- (V) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)  
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



- (VI) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), perante o Portal da Transparência – <https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>
- (VII) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – estão registrados os nomes de pessoas físicas e jurídicas em débito para com órgãos e entidades federais. (CADIN)- SIAFI/CADIN (acesso restrito) <https://siafi.tesouro.gov.br/senha/public/pages/security/login.jsf>

### 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

#### a) Pessoa Jurídica

- (I) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de recebimento pela EMBRAPA da documentação de habilitação e de classificação do Processo de Oferta. Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicações veiculadas na imprensa autorizada. As demais empresas deverão apresentar balanços autenticados e arquivados na Junta Comercial do local da sede da empresa, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário”, com o termo de abertura e de encerramento, e as folhas em que cada balanço se acha regularmente inscrito;
- (II) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento pela EMBRAPA da documentação de habilitação e de classificação do Processo de Oferta, pelo distribuidor forense da sede da sociedade e do local do seu principal estabelecimento ou filial no Brasil, caso este principal estabelecimento ou filial não corresponda à sede da sociedade, em atenção ao artigo 3º da Lei Federal 11.101, de 9.2.2005.

#### b) Pessoa Física

- (I) Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum (Estadual) e da Justiça Federal do domicílio da pessoa física, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento pela EMBRAPA da documentação de habilitação e de classificação do Processo de Oferta, e que deve abranger ações cíveis e executivos fiscais (municipal, estadual e federal).

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### a) Pessoa Jurídica e Pessoa Física

- (I) Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, válido e onde conste que o participante é de produtor de mudas de frutíferas ou nectarina (*Prunus persica* var. *nucipersica* (L.) Batsch).



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

\_\_\_\_\_ (nome da empresa/produtor), inscrita(o)  
no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara para fins que não emprega  
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição  
de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante ou procurador)

Nome:  
Função/cargo:  
CPF:



## ANEXO VI

Diretoria de Negócios - DENE

Minuta de instrumento jurídico (CSJ 110750/2022)

CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA USO DA MARCA “TECNOLOGIA EMBRAPA” EM (SEMENTES OU MUDAS) DA(S) CULTIVAR(ES) \_\_\_\_\_ DESENVOLVIDAS PELA EMBRAPA OU DE QUALIDADE FITOSSANITÁRIA SUPERIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E Inserir nome do licenciado – pessoa física ou jurídica

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972 e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, estabelecida no Parque Estação Biológica – PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente EMBRAPA, neste ato representada na forma de seu Estatuto e Normas Internas, e o(a) nome do licenciado – pessoa física ou jurídica, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº nº do CNPJ/CPF, com sede/endereço à endereço, cidade/UF, com CEP, doravante designado(a) simplesmente LICENCIADO, [se pessoa jurídica considerar ainda a seguinte identificação: neste ato representado(a) por seu cargo, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº nº RG SSP/UF, inscrito no CPF sob o nº nº CPF, residente e domiciliado endereço do representante, cidade/UF, com CEP], sendo EMBRAPA E LICENCIADO quando mencionados conjuntamente designados “as Partes” e, cada um deles, quando mencionados individual e indistintamente designados “a Parte” e CONSIDERANDO QUE:

as Partes pretendem estabelecer contrato para disciplinar à concessão de licença para uso da marca “Tecnologia Embrapa” associada a comercialização de (selecionar sementes ou mudas) de cultivares registradas em nome da Embrapa no RNC (Registro Nacional de Cultivares);

A EMBRAPA tem a titularidade e pode conceder licença para uso não exclusivo da marca “Tecnologia

Embrapa”, cujo pedido de proteção foi protocolado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº 012060002207, pertence a Classe nº NCL(8) 42 da 8ª Edição da Classificação Internacional de Produtos e Serviços, relativa à: serviços científicos e tecnológicos, pesquisa e desenho relacionado a estes; serviços de análise industrial e pesquisa; concepção, projeto e desenvolvimento de hardware e software de computador; serviços jurídicos; tendo o referido pedido sido acatado pelo INPI e registrado sob o nº 829061304, consoante representação a seguir:

The logo for Embrapa, featuring the word "Embrapa" in a bold, blue, sans-serif font. A green leaf-like shape is positioned behind the letter 'r', extending upwards and to the right.

O LICENCIADO possui capacidade técnica e comercial para promover a produção e comercialização de material de propagação de cultivares de domínio público constantes deste Contrato.

Resolvem as Partes celebrar o presente CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA USO DA MARCA "TECNOLOGIA EMBRAPA" EM (SEMENTES ou MUDAS) DA(S) CULTIVAR(ES) \_\_\_\_\_ DESENVOLVIDAS PELA EMBRAPA OU DE QUALIDADE FITOSANITÁRIA SUPERIOR, que será regido pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pela Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e ainda pelas normas internas da EMBRAPA sobre transferência de tecnologias, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Definições

Sem prejuízo das demais definições expressas ao longo deste Contrato, as seguintes palavras e expressões no escopo deste Contrato, com as letras iniciais em maiúsculas (no singular ou plural), terão o significado atribuído a elas neste parágrafo, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado.

- a) "Autorização Embrapa" significa o documento oficial emitido pela EMBRAPA, autorizando o LICENCIADO ao uso da "Marca Tecnologia Embrapa", em (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato;
- b) "Marca Tecnologia Embrapa" significa a marca mista (nominativa e figurativa) de propriedade da EMBRAPA, registrada perante o INPI sob o número sob o nº 829061304, pertencente à Classe nº 42 NCL(11) da 11ª Edição da Classificação Internacional de Produtos e Serviços, relativa à: serviços científicos e tecnológicos e de pesquisa e desenho relacionados a estes; serviços de análise industrial e pesquisa; concepção, projeto e desenvolvimento de hardware e software de computador;
- c) "Sementes" significa as sementes da(s) cultivar(es) discriminada(s) no caput da Cláusula Segunda e produzidas pelo LICENCIADO, de acordo com a licença concedida por este Contrato. ou "Mudas" significa as mudas da(s) cultivar(es) constante(s) deste Contrato e produzida(s) pelo LICENCIADO a partir de material propagativo adquirido diretamente da EMBRAPA ou de licenciado da EMBRAPA autorizado para a produção e comercialização de mudas e outros materiais de propagação. d) "LICENCIADO" significa pessoa física ou jurídica



apta a firmar contrato com a EMBRAPA para a produção de (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato;

d) "LICENCIADO" significa pessoa física ou jurídica apta a firmar contrato com a EMBRAPA para a produção de (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato;

e) "Know-how da Embrapa" significa o conjunto de conhecimentos, técnicos ou de outra natureza, somados àqueles que integram o estado da técnica e o conjunto dos dados disponíveis sobre a cultivar protegidos por propriedade intelectual ou não, bem como os resultados de pesquisa ainda não divulgados, fornecidos pela EMBRAPA ao LICENCIADO e necessários para permitir a produção \_\_\_\_\_ (sementes ou mudas), o acesso, desenvolvimento, ou manutenção do mercado de \_\_\_\_\_ (sementes ou mudas) da(s) cultivar(es) objeto deste Contrato;

f) "Sistema de Licenciamento Embrapa" significa o software disponibilizado pela EMBRAPA para a inclusão de dados comerciais de seus licenciados e outras informações pertinentes, conforme disposições deste Contrato;

g) "Terceiros" refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que não seja Parte neste Contrato, excluindo Cooperantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Cultivares

As (SEMENTES ou MUDAS) objeto desse Contrato decorre de cultivar(es), em domínio público, registrada(s) em nome da EMBRAPA no Registro Nacional de Cultivares – RNC do MAPA ou que a Embrapa tenha realizado melhoria da qualidade fitossanitária, conforme tabela abaixo.

CULTIVAR	RNC

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Objeto

Pelo presente Contrato e condicionado ao cumprimento de todas as suas disposições, a EMBRAPA concede ao LICENCIADO uma licença não exclusiva, intransferível e onerosa do direito de utilizar, no território brasileiro, a marca mista (nominativa e figurativa) "Tecnologia Embrapa" nas (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O LICENCIADO reconhece que a Marca "Tecnologia Embrapa" é de propriedade exclusiva da EMBRAPA, sendo certo que o uso desta pelo LICENCIADO está limitado às condições estipuladas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A operacionalização deste Contrato dar-se-á por meio de fornecimento de autorizações específicas anuais para uso da marca "Tecnologia Embrapa", a serem



concedidas pela EMBRAPA ao LICENCIADO, denominadas “Autorização Embrapa”, vinculadas ao período de vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O LICENCIADO reconhece que somente estará autorizado a utilizar a marca “Tecnologia Embrapa” nas (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato após emissão da Autorização Embrapa.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica desde já estabelecido que a emissão das Autorizações Embrapa para uso da marca “Tecnologia Embrapa” somente dar-se-á e estará condicionada à comprovação de que o LICENCIADO não tenha débitos em aberto com a EMBRAPA.

PARÁGRAFO QUINTO. A licença para uso da Marca “Tecnologia Embrapa” concedida por força deste Contrato poderá ser estendida para outros países, mediante a prévia e expressa autorização escrita da EMBRAPA, a quem caberá manifestar-se quanto à possibilidade desta extensão, bem como seus limites.

PARÁGRAFO SEXTO. O requerimento encaminhado pelo LICENCIADO para extensão da licença para outros países não assegura o direito à exploração comercial, somente sendo considerada válida e eficaz a extensão da licença após específica autorização por escrito da EMBRAPA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Fica vedado ao LICENCIADO, sem expressa anuência da EMBRAPA, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato, ainda que parcial. Da mesma forma, em caso de compra, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que venha a alterar a composição social do LICENCIADO ou resulte numa empresa sucessora, a EMBRAPA deverá ser formalmente comunicada, cabendo a esta optar pela resolução do presente Contrato ou manutenção desde que preservadas todas as condições estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – Controle de Qualidade

A EMBRAPA poderá, a seu exclusivo critério, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela indicados, manter verificações e inspeções de controle de qualidade sob as cultivar(es) objeto desse Contrato, em todas as fases de produção, bem como é assegurado à EMBRAPA o direito de verificar os quantitativos de produção e de comercialização praticados pelo LICENCIADO, relacionados com a respectiva exploração comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A EMBRAPA poderá exigir a condenação das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato que não atenda aos requisitos técnicos de qualidade estabelecidos pela EMBRAPA e, quando aplicável, pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Constatando-se resultados insatisfatórios quanto à qualidade das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato obtido pelo LICENCIADO, poderá a EMBRAPA resilir unilateralmente o presente Contrato mediante simples comunicação escrita, sem que assista ao LICENCIADO qualquer direito à indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para viabilizar o acompanhamento previsto nesta Cláusula, o LICENCIADO obriga-se a permitir o acesso da EMBRAPA em suas instalações, bem como a disponibilizar as respectivas informações, dados e documentos internos, inclusive os de caráter oficial ou fiscal. necessários às citadas verificações.



PARÁGRAFO QUARTO. O acompanhamento da EMBRAPA, de que trata esta Cláusula, tem por meta a verificação quanto ao devido cumprimento das cláusulas e condições fixadas neste Contrato, fato este que não retira a total e exclusiva responsabilidade do LICENCIADO perante terceiros destinatários dos respectivos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO. O LICENCIADO assume exclusiva e isoladamente a responsabilidade civil pela qualidade das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato por ele produzido, inexistindo qualquer solidariedade por parte da EMBRAPA, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial relacionada com a qualidade ou seus efeitos ou impactos sobre terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO. A EMBRAPA responderá, direta e exclusivamente, pela identidade genética do material adquirido pelo LICENCIADO diretamente da EMBRAPA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. É assegurado à EMBRAPA o direito de exigir que o LICENCIADO, para a multiplicação e comercialização das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato, observe e cumpra as obrigações legais e infralegais incidentes sobre este tipo de atividade. O descumprimento pelo LICENCIADO das condições previstas na legislação pátria, ou nas orientações técnicas fornecidas pela EMBRAPA, ou ainda das condições previstas neste Contrato e seus anexos, facultará a EMBRAPA, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus, notificar o LICENCIADO para que regularize em prazo específico a não conformidade identificada na execução das atividades vinculadas ao processo de multiplicação e comercialização das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato, ou, ainda, promover a imediata resolução do presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – Uso da Marca “Tecnologia Embrapa”

A EMBRAPA concede ao LICENCIADO licença de uso obrigatório da marca mista “Tecnologia Embrapa”, para uso obrigatório pelo LICENCIADO na comercialização e promoção dos Produtos baseados no conhecimento tecnológico fornecido por meio deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A EMBRAPA disponibilizará o arquivo eletrônico da marca “Tecnologia Embrapa” juntamente com as orientações de aplicação e padrão gráfico. Em caso de modificação pela EMBRAPA dos padrões gráficos e visuais da sua marca, o LICENCIADO só estará obrigado à respectiva implementação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após receber a notificação escrita correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O LICENCIADO aplicará a marca “Tecnologia Embrapa” em todos os materiais que envolvam a comercialização da tecnologia, tais como embalagens, acondicionantes e/ou outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O LICENCIADO aplicará a marca “Tecnologia Embrapa” em todas as ações de divulgação da tecnologia, em meio eletrônico ou impresso, tais como peças promocionais (folder, catálogo, mala direta etc); ambientes digitais (site, mídias sociais etc); ambientação de eventos; publicidade; entre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. O LICENCIADO poderá optar por usar sua marca própria, juntamente com a marca mista “Tecnologia Embrapa”, assim como utilizar outras marcas, nos casos citados Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, desde que respeitadas as regras de uso da



marca "Tecnologia Embrapa" e que não cause confusão com marcas de terceiros, assegurando que não reste dúvida sobre a exclusividade da titularidade da EMBRAPA sobre o Produto, bem como resguardando a imagem da EMBRAPA de riscos relacionados com terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO. O LICENCIADO submeterá para aprovação da área de Comunicação da EMBRAPA todo e qualquer material em que haja aplicação da marca "Tecnologia Embrapa".

- a) O prazo para a área de Comunicação da EMBRAPA avaliar a aplicação da marca "Tecnologia Embrapa" e informar o LICENCIADO quanto à necessidade de ajustes ou aprovação é de, no máximo, 4 (quatro) dias úteis a partir da submissão.
- b) Caso a área de Comunicação da EMBRAPA identifique a necessidade de alterações quanto à aplicação da marca "Tecnologia Embrapa", o LICENCIADO deverá procedê-las e enviar para nova análise e aprovação. O prazo para avaliação permanece o mesmo indicado no item (a) deste Parágrafo.

PARÁGRAFO SEXTO. A licença de uso da marca "Tecnologia Embrapa" de que trata o presente Contrato é concedida sem exclusividade e não poderá ser cedida ou transferida pelo licenciado a terceiro, sob qualquer título.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedado ao licenciado vincular a marca mista "Tecnologia Embrapa" a outros produtos que não os Produtos objeto da licença aqui concedida. Deste modo, a marca licenciada pela EMBRAPA não poderá ser usada na rotulagem ou na propaganda de outros produtos a serem produzidos pelo licenciado, ou de qualquer outra forma que possa induzir o consumidor a erro, equívoco ou engano, ou que atribua à EMBRAPA a titularidade quanto ao processo de fabricação daqueles outros produtos.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso chegue ao conhecimento da EMBRAPA qualquer violação de direitos de titularidade da sua marca, caberá ao licenciado o ônus de todos os processos judiciais e administrativos contra terceiros relativos ao uso da marca mista licenciada, sempre que as ações ou infrações de terceiros estejam relacionadas com o uso dos Produtos produzidos pelo licenciado, ou com infração ou violação da licença concedida através deste Contrato, nos casos em que violação dos direitos ocorram por omissão ou dolo do licenciado.

#### CLÁUSULA SEXTA – Promoção Tecnológica

As estratégias e ações promocionais da tecnologia objeto deste Contrato serão elaboradas pelo licenciado.

- a) As estratégias e ações promocionais, quando existentes, deverão ser apresentadas para ciência da área de Comunicação da Embrapa com antecedência mínima de 30 dias à produção / exibição / distribuição;
- b) A área de Comunicação da EMBRAPA poderá apontar considerações às estratégias e ações, com o objetivo de otimizar resultados de promoção, a critério do licenciado incorporá-las;



c) As Partes comprometem-se a não utilizar o nome da outra Parte para fins promocionais ou comerciais sem prévia autorização por escrito da contraparte, de forma não prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. O licenciado apresentará à área de Comunicação da EMBRAPA os materiais promocionais elaborados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da produção para distribuição/exibição destes materiais.

a) O prazo para a área de Comunicação da EMBRAPA avaliar informações que envolvam a tecnologia objeto deste contrato e informar ao licenciado quanto à necessidade de ajustes ou aprovação é de, no máximo, 4 (quatro) dias úteis a partir da submissão;

b) O licenciado deverá proceder as alterações indicadas e enviar para nova análise e aprovação da área de Comunicação da EMBRAPA. Os prazos para avaliação permanecem os mesmos indicados no item (a) deste Parágrafo;

c) Materiais promocionais produzidos pela área de Comunicação da EMBRAPA para promoção da tecnologia objeto deste contrato (releases, programas de rádio, vídeos, artes de divulgação, fotos ou outros) poderão ser usados pelo licenciado mediante acordo prévio entre as Partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, as Partes comprometem-se especialmente a:

##### I. Obrigações comuns às Partes:

a) abster-se de utilizar o nome da outra Parte para outros fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização por escrito, na forma da legislação aplicável, exceção feita ao licenciamento e uso pelo LICENCIADO da Marca “Tecnologia Embrapa” na forma e nas condições previstas neste Contrato;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra Parte ou de terceiros, quando da execução deste Contrato;

c) responsabilizar-se pela mão de obra utilizada na execução deste Contrato, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não gerando vinculação ou direito em relação à outra Parte.

##### II. Obrigações do LICENCIADO:

a) fornecer à EMBRAPA, antes da emissão de cada uma das Autorizações Embrapa, os seguintes documentos:

i. registro válido de produtor de (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato, fornecido pelo MAPA,



- ii. comprovação de regularidade jurídico-fiscal para contratar com a EMBRAPA;
  - iii. denominação das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato a serem produzidas;
  - iv. área de produção;
  - v. estimativa de produção de (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato na safra específica;
  - vi. localização do viveiro/campo de produção de (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato, suas coordenadas geodésicas.
- b) informar, à EMBRAPA, o volume total de (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato produzidas e comercializadas e demais informações solicitadas pela EMBRAPA, mediante a inserção dos dados no Sistema de Licenciamento Embrapa, dados estes relativos a todas as operações comerciais realizadas, sendo permitido à EMBRAPA auditar os documentos comprobatórios de tais informações, com o fim de averiguar eventual infração aos seus direitos legal ou contratualmente estabelecidos;
- c) efetuar, com pontualidade, o pagamento de suas obrigações financeiras fixadas neste Contrato, no prazo e forma acordados com a EMBRAPA;
- d) adotar o padrão indicado pela EMBRAPA quando da utilização da marca “Tecnologia Embrapa”, especialmente quanto ao indicado pelo Manual de Identidade Visual da Embrapa, nas atividades promocionais e na embalagem das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato;
- e) informar à EMBRAPA a ocorrência de situações imprevistas e imprevisíveis que possam prejudicar a realização do objeto contratado, em até 72h (setenta e duas horas) após a ocorrência do fato ou da constatação de sua existência, conforme previsto nos parágrafos primeiro a sexto desta Cláusula;
- f) informar em até 72h (setenta e duas horas) após a identificação do fato, os demais casos de frustração que ocasionem perdas de produtividade sem a caracterização de situação imprevista;
- g) manter sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a sua qualificação técnica e econômico-financeira durante todo o período de vigência deste Contrato;
- h) assumir a integral responsabilidade por todas as obrigações, mormente trabalhistas, civis, comerciais e previdenciárias em relação às pessoas que contratar, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade da EMBRAPA;
- i) responder por quaisquer obrigações decorrentes de práticas inadequadas de manuseio, produção, embalagem, identificação, armazenamento e transporte das Mudas, além de responsabilizar-se judicial e extrajudicialmente pelas obrigações decorrentes deste Contrato em



relação à comercialização das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato, inexistindo qualquer solidariedade por parte da EMBRAPA, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial;

- j) informar à EMBRAPA sobre eventuais infrações contra os direitos de propriedade intelectual da EMBRAPA cometidos por qualquer pessoa física ou jurídica em relação a Marca “Tecnologia Embrapa” ou qualquer outro conhecimento ou produto da EMBRAPA posto à disposição do LICENCIADO;
- k) fornecer todas as informações exigíveis pelo Sistema de Licenciamento Embrapa.

### III. Obrigações da EMBRAPA:

- a) repassar ao LICENCIADO as normas e especificações então vigentes sobre identidade visual da EMBRAPA e do uso da marca “Tecnologia Embrapa”;
- b) apoiar o LICENCIADO na realização de ações de divulgação da cultivar objeto deste Contrato;
- c) fornecer todas as informações necessárias para a operação do Sistema de Licenciamento Embrapa;
- d) manter a confidencialidade das informações comerciais obtidas por meio do Sistema de Licenciamento Embrapa, não utilizando ou repassando qualquer informação a terceiros que possa vir a prejudicar o LICENCIADO do ponto de vista concorrencial;
- e) realizar ou indicar empresas terceiras para realizar, anualmente ou em periodicidade definida a exclusivo critério da EMBRAPA, inspeção ou vistoria técnica de qualidade nas (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato;
- f) fornecer anualmente ao LICENCIADO a Autorização Embrapa para uso da marca “Tecnologia Embrapa”, em havendo aprovação pela EMBRAPA do sistema de produção de Mudanças e ou ramos do LICENCIADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A ocorrência de situações imprevistas e imprevisíveis que possam vir a prejudicar a realização do objeto contratado, ou que possam impactar negativamente na estimativa de produção estabelecida para os locais de produção das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato, incluindo aí casos fortuitos ou de força maior, e desde que se qualifiquem como situações a operarem como excludente da responsabilidade por força legal, deverá ser comunicada pelo LICENCIADO à EMBRAPA em até 72h (setenta e duas horas) após a ocorrência do fato ou da constatação de sua existência pelo LICENCIADO, acompanhada de laudo técnico assinado por engenheiro agrônomo apresentando informações que permitam a comprovação do fato indicado, bem como a ausência de responsabilidade do LICENCIADO sobre o fato ocorrido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica desde já estabelecido que, para situações onde não seja possível comprovar a data exata da ocorrência do fato, a EMBRAPA poderá estabelecer a data a partir daquela em que seja razoável e tecnicamente viável supor que o LICENCIADO já deveria



ter conhecimento do fato se houvesse atuado com a diligência necessária para instalação e acompanhamento das áreas de produção das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Uma vez comunicado o fato à EMBRAPA e após avaliação do laudo técnico a ser apresentado pelo LICENCIADO, a EMBRAPA poderá, a seu exclusivo critério, alterar a estimativa de produtividade, comercialização e royalties prevista na Autorização Embrapa concedida para o caso específico, assim como poderá realizar auditorias nos casos em que considerar necessário.

PARÁGRAFO QUARTO. Para as ocorrências de situações imprevistas e imprevisíveis informadas conforme o parágrafo primeiro desta Cláusula, é de responsabilidade do preposto da EMBRAPA a emissão de parecer técnico que ateste ou não o laudo fornecido pelo LICENCIADO. Na hipótese de atesto do laudo para condenação e encerramento da produção, a EMBRAPA poderá determinar a extinção do Contrato. A EMBRAPA poderá realizar vistoria in loco para avaliar a ocorrência do fato.

PARÁGRAFO QUINTO. Para as ocorrências previstas nos termos desta Cláusula que não impossibilitem a continuidade da execução deste Contrato, a EMBRAPA deverá emitir parecer técnico atestando ou não o laudo técnico emitido pelo responsável técnico do local de produção e poderá proceder com a alteração ou manutenção das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO. Se o LICENCIADO der causa, por ação ou omissão, a situação que possa vir a prejudicar a realização do objeto contratado, impactando negativamente na estimativa de produção estabelecida para os locais de produção das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato, e desde que tal situação não se qualifique como excludente de responsabilidade por força legal ou contratual, poderá a EMBRAPA optar pela aplicação ao LICENCIADO de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato, em lugar de exigir integral reparação civil pelos lucros cessantes respectivos, conforme se apurar.

#### CLÁUSULA OITAVA – Sistema de Licenciamento Embrapa

O LICENCIADO reconhece o direito da EMBRAPA em ter acesso a toda informação comercial relacionada ao uso da marca “Tecnologia Embrapa” objeto deste Contrato, devendo, após o ato da comercialização das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato, inserir no Sistema de Licenciamento Embrapa, as informações seguintes, conforme instruções a serem encaminhadas pela EMBRAPA:

- a) dados sobre todas as notas fiscais emitidas (inclusive para fins de doação) relacionadas com as (SEMENTES ou MUDAS) comercializadas com a marca “Tecnologia Embrapa”, tais como: nome, endereço, telefone, endereço eletrônico, quantidade de Mudanças e ou ramas adquiridas, valor unitário e total, bem como data da comercialização;
- b) mapa de comercialização e estoque (ao final de cada safra);
- c) informações técnicas sobre os viveiros/campos de produção.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. O LICENCIADO é pessoal, integral e exclusivamente responsável pela veracidade dos dados e informações inseridos no Sistema de Licenciamento Embrapa, sendo vedada a delegação da obrigação de inserção destes dados para quaisquer terceiros e responsabilizando-se por eventuais informações indevidas ou que possam causar quaisquer prejuízos à EMBRAPA e a qualquer LICENCIADO rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O LICENCIADO obriga-se a manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de comercialização, todos os dados e informações inseridas no Sistema de Licenciamento Embrapa, incluindo as notas fiscais de venda das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato, entre outros documentos, sendo lícito à EMBRAPA auditá-los, inclusive por terceiros, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Além da auditoria prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, o LICENCIADO estará sujeito a auditorias periódicas, realizadas pela EMBRAPA e/ou por terceiros por ela indicados, que avaliarão, entre outras, as informações abaixo elencadas, obrigando-se o LICENCIADO a colaborar com os auditores, mediante o fornecimento de todos os documentos e informações que forem necessários, em especial:

- a) conformidade das informações inseridas no Sistema de Licenciamento Embrapa;
- b) notas fiscais de venda das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato;
- c) informações e registros perante o MAPA, inclusive quanto aos viveiros inscritos;
- d) informações sobre parceiros comerciais.

PARÁGRAFO QUARTO. Considerando a necessidade e interesse da Embrapa em acompanhar a evolução no mercado das cultivares por ela desenvolvida, caso viável, a Embrapa poderá indicar forma simplificada de prestação de contas, desde que não prejudique as informações de interesse da Embrapa quanto ao monitoramento do comportamento do ativo no mercado.

#### CLÁUSULA NONA – Obrigações Financeiras

A título de pagamento pelo licenciamento do uso da Marca “Tecnologia Embrapa” nas (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato, incluindo know how, o LICENCIADO concorda em pagar à EMBRAPA, a título de royalties, os valores calculados para cada cultivar, conforme a seguir estabelecido:

Cultivar	Base de Cálculo	Royalties

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor do royalty indicado no caput não se confunde com o valor de aquisição do material propagativo adquirido diretamente da EMBRAPA.



PARÁGRAFO SEGUNDO. O que o LICENCIADO porventura tiver gasto com o tratamento das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato, custos de armazenamento e beneficiamento não poderão ser abatidos do valor do royalty a ser pago. Considera-se receita obtida a partir das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato, para efeito de composição da base de cálculo dos royalties devidos, os valores cobrados pelo LICENCIADO a terceiros relacionados, mas não limitados, ao gasto com o tratamento das sementes, custos de armazenamento, beneficiamento, transporte ou frete, descontos condicionais. Tendo o LICENCIADO utilizado base de cálculo inferior à prevista neste Contrato, sobre a diferença serão devidos royalties.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento dos royalties deverá ser efetivado pelo LICENCIADO, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU) do Tesouro Nacional, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia subsequente ao período-base de comercialização. Considera-se como período-base para apuração dos royalties devidos o período de \_\_\_\_\_ meses contado do dia e mês do início da vigência do Contrato ao dia e mês correspondentes do ano seguinte (incluindo-se o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período).

PARÁGRAFO QUARTO. O LICENCIADO, desde já concorda e autoriza, a possibilidade de inclusão de uma Fundação de Apoio, com suporte na Lei 8.958/1994, na relação jurídica ora estabelecida, para que esta passe a receber e gerenciar os recursos financeiros, pela EMBRAPA, em substituição à forma disciplinada no Parágrafo Terceiro, cabendo então à LICENCIADA, o pagamento da remuneração referenciada no "caput" desta Cláusula diretamente à Fundação de Apoio, na forma e condições acordadas, estabelecidas e implementadas por intermédio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO. O LICENCIADO enviará à EMBRAPA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de realização de cada pagamento, cópia do comprovante de depósito do pagamento de royalties devidos à EMBRAPA, a fim de que seja emitida a quitação da obrigação de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos do recebimento do comprovante de depósito realizado pelo LICENCIADO, a EMBRAPA deverá enviar ao LICENCIADO a "fatura de quitação dos royalties" pagos, ou a impugnação escrita do comprovante e/ou solicitação de informações adicionais. Neste último caso, o LICENCIADO deverá fornecer a informação adicional solicitada ou a correção do pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Caso a EMBRAPA aprove as informações adicionais, ou o comprovante original, ou o comprovante corrigido, emitirá imediatamente a "fatura de quitação dos royalties". Caso contrário, fará chegar sua renovação de impugnação ao licenciado no prazo de 20 (vinte) dias corridos. Em todos os casos, a obrigação de pagamento dos royalties considerar-se-á devida desde a data de seu vencimento original previsto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento previsto no caput desta Cláusula, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado monetariamente com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), caso a cobrança seja levada a juízo.



PARÁGRAFO OITAVO. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento dos royalties previstos no caput desta Cláusula, a EMBRAPA poderá resilir unilateralmente o presente Contrato, devendo o LICENCIADO interromper imediatamente qualquer atividade de multiplicação e comercialização porventura em andamento.

PARÁGRAFO NONO. As Partes estabelecem que, na hipótese de inadimplência das obrigações financeiras a serem assumidas pelo LICENCIADO em função da exploração comercial da Marca "Tecnologia Embrapa" associada a comercialização das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto deste Contrato, o LICENCIADO ficará automaticamente impedido de celebrar contratos de licenciamento com a EMBRAPA até a plena liquidação do débito, sem prejuízo da faculdade da EMBRAPA em promover a rescisão unilateral deste Contrato, nos termos do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Para efeito de cálculo dos royalties devidos pelo LICENCIADO, equipara-se à venda, a saída das (SEMENTES ou MUDAS) de qualquer estabelecimento do LICENCIADO, mesmo que seja a título gratuito. Nesta hipótese, caso a operação não tenha sido expressa em dinheiro, considera-se como valor de venda das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato os valores fixados pela EMBRAPA com base no valor médio de venda pelo LICENCIADO nos últimos 6 (seis) meses, ou não sendo disponível esta informação, adotar-se-á como base o valor médio de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A distribuição a título gratuito das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato pelo LICENCIADO para clientes, consumidores finais, ou terceiros, deverá ser objeto de prévia notificação e autorização da EMBRAPA, a fim de que esta possa encaminhar ao LICENCIADO o valor médio de mercado que será utilizado para cálculo dos royalties devidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O LICENCIADO definirá, a seu exclusivo critério, o preço final de venda ao consumidor cobrado pelas (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato, porém, tal preço não poderá ser nunca fixado em valor inferior a 80% (oitenta por cento) da média do valor praticado pelo mercado para outras (SEMENTES ou MUDAS) da mesma espécie, exceto se a EMBRAPA anuir prévia e expressamente por escrito, bem como fica desde já certo e ajustado que o LICENCIADO incluirá o valor dos royalties estabelecidos neste Contrato no preço do material comercializado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Na hipótese de extinção antecipada do Contrato (em data anterior ao término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Terceira), o pagamento dos royalties deverá ser efetivado pelo LICENCIADO em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de extinção do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Supervisão e Coordenação

Para supervisionar e coordenar a execução deste Contrato, as Partes designam, cada uma, representantes integrantes dos seus respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pela EMBRAPA:

Gestor Técnico:

Nome:

Profissão:

Endereço:



Telefone:

E-mail:

Gestor Administrativo:

Nome:

Profissão:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

b) pelo LICENCIADO:

Nome:

Profissão:

Endereço:

Telefone(s):

E-mail:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Toda a comunicação relacionada à execução do presente Contrato, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo, e ou prepostos, identificados nesta Cláusula, nos endereços discriminados neste Contrato, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A mudança de endereço de qualquer das Partes bem como a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra Parte, na forma prevista neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Propriedade Intelectual

Todos os direitos de propriedade intelectual, existentes ou que venham a existir, relativos à Marca “Tecnologia Embrapa”, ou a qualquer outro conhecimento ou produto compartilhado pela EMBRAPA ao LICENCIADO, pertencem exclusivamente à EMBRAPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O LICENCIADO obriga-se a informar à EMBRAPA, logo que tenha conhecimento, sobre o uso não autorizado por terceiros da Marca “Tecnologia Embrapa”.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso chegue ao conhecimento do LICENCIADO qualquer violação de direitos de titularidade da EMBRAPA relacionados a este Contrato, sempre que as ações ou infrações de terceiros estejam relacionadas com o uso das (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato multiplicadas pelo LICENCIADO, caberá ao LICENCIADO o ônus de todos os processos judiciais e administrativos contra estes terceiros, na defesa de seus interesses, sem prejuízo do exercício pela EMBRAPA de ações destinadas a proteção dos seus direitos conferidos pela legislação afeta à propriedade intelectual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Responsabilidade pela Mão de Obra

A mão de obra utilizada pelas Partes na execução deste Contrato, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá



em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Novação e Cessão

A tolerância ou o não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos conferidos por este Contrato e dos prazos nele consignados não será considerada novação de suas cláusulas ou condições. Por conseguinte, tais direitos serão exercitáveis a qualquer momento, segundo a conveniência da Parte que os detenha.

PARÁGRAFO ÚNICO. O objeto e a execução do presente Contrato, mesmo que parcialmente, não podem ser atribuídos ou transferidos a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da EMBRAPA. Da mesma forma, no caso de aquisição, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que altere a composição do LICENCIADO ou que resulte em uma nova empresa sucessora, a EMBRAPA deverá ser formalmente notificada e poderá optar pela resolução do presente Contrato ou por sua manutenção, respeitadas todas as disposições estabelecidas no presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Vigência

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de \_\_\_\_\_ (por extenso) anos, podendo ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO AO LICENCIADO FAZER USO DA MARCA “TECNOLOGIA EMBRAPA”, APÓS A EXTINÇÃO DESTE CONTRATO A QUALQUER TÍTULO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O uso, a exploração ou qualquer outra forma de aproveitamento econômico dos bens materiais ou imateriais, incluindo eventual conhecimento, transferidos pela EMBRAPA ao LICENCIADO, após a extinção deste Contrato, ou sem autorização expressa da EMBRAPA, ou para fim diverso ao proposto neste Contrato, consistirá em crime contra a propriedade da EMBRAPA e implicará ao LICENCIADO a submissão às penalidades impostas pela legislação brasileira, sem prejuízo do dever de indenizar pelos danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção deste Contrato não desonera as Partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e pagamento de royalties dispostas neste Contrato, obrigando-se as Partes, a qualquer título, a observarem o disposto nessas cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução, ou rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Os valores devidos à EMBRAPA em razão da exploração comercial objeto deste Contrato não se extinguirão, mesmo após o término do prazo de vigência, resolução ou rescisão deste Contrato, a não ser por ocasião do efetivo pagamento em moeda nacional plenamente corrigido.

PARÁGRAFO QUINTO. Os direitos do LICENCIADO de comercializar as (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato produzidas sob a égide do presente Contrato associadas à Marca “Tecnologia Embrapa” e da EMBRAPA de receber a prestação de contas



e remuneração permanecem enquanto existir estoque das (SEMENTES ou MUDAS) produzidas até a data final de vigência deste Contrato. Caso haja sobra de (SEMENTES ou MUDAS) após o término da vigência, poderá ser requerido pelo LICENCIADO a celebração de Termo Aditivo ao presente Contrato para regulamentar a destinação da sobra e o uso da marca “Tecnologia Embrapa”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Resolução

Este Contrato poderá ser resolvido pela Parte afetada em caso de infração/inadimplemento de qualquer de suas disposições pela outra Parte. A Parte afetada deverá notificar a Parte infratora/inadimplente para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este Contrato considerará-se resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Contrato estará resolvido, automaticamente, nas seguintes hipóteses:

- a) caso o LICENCIADO não preencha a totalidade dos requisitos para obtenção da Autorização Embrapa estabelecidos neste Contrato, para uma determinada safra;
- b) em caso de decretação de falência, pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial ou insolvência de quaisquer das Partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Valor Global Estimado do Contrato

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ valor em algarismos arábicos (valor por extenso), correspondente a \_\_% (\_\_\_\_ por cento) do montante estimado de receitas a serem obtidas pelo LICENCIADO para explorar comercialmente as (SEMENTES ou MUDAS) da(s) cultivar(es) objeto desse Contrato associadas à marca “Tecnologia Embrapa” durante o prazo de vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Publicação

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela EMBRAPA, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Proteção de Dados Pessoais

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.



PARÁGRAFO NONO. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava, e considerando que o Sistema de Licenciamento Embrapa coletará dados pessoais com a finalidade de emissão de contrato de licenciamento; divulgação de dados comerciais para soluções tecnológicas da Embrapa, divulgação permitida pelo LICENCIADO, por meio do SLE; emissão de Notas Fiscais e demais finalidades inerentes ao regular funcionamento desse SISTEMA, e em virtude do atendimento à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o LICENCIADO, desde já autoriza o uso desses dados para tais fins.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Compliance

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

- I - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;
- II - divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
- III - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;
- IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- V - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito;
- VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e
- VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.



PARÁGRAFO SEGUNDO. As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Contrato, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Anexos

Integram o presente Contrato, como seus anexos indispensáveis, os seguintes documentos: ANEXO I – Modelo de Autorização Embrapa para uso da marca "Tecnologia EMBRAPA" na produção de (SEMENTES ou MUDAS) de cultivar não protegida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.

Brasília/DF, xx de xxxxxx de xxxxx.

---

(nome e cargo)  
Diretoria de Negócios  
EMBRAPA

---

(nome e cargo)  
Diretoria de Negócios  
EMBRAPA



---

(nome e cargo)  
LICENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: